

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

RESOLUÇÃO N.º: 452 /1999

2ª CÂMARA

SESSÃO DE: 10/08/1999

PROCESSO DE RECURSO N.º: 1/827/98 AI: 1/9801240

RECORRENTE: CEBEL – CENTRAL DE BEBIDAS LTDA

RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RELATOR: JOSÉ PAIVA DE FREITAS

OK
JA

EMENTA: Cópias dos Inventários de Mercadorias levantados em 31/12/94 e 31/12/95 não apresentadas. Descumprimento das obrigações acessórias. Confirmada a Procedência da lide prolatada pela Instância Singular. Decisão por unanimidade.

RELATÓRIO

Relata o autuante que a Empresa não apresentou as cópias dos inventários de mercadorias, levantadas em 31/12/94 e 31/12/95, ao órgão de seu domicílio fiscal.

Em tempo hábil, o contribuinte impugnou o feito fiscal, contestando os termos da acusação e afirmando ter entregue a 1ª via do registro dos inventários à Coletoria de Canindé e que a cópia solicitada foi extraviada.

A seguir, solicitou uma diligência, concluindo por levantar a tese da improcedência da autuação.

Feita a diligência junto ao Nexat de Canindé, ficou confirmado que os aludidos inventários não foram encontrados.

Diante desta constatação, a nobre julgadora singular decidiu-se pela Procedência da lide, amparada nos mesmos dispositivos legais citados na inicial.

Intimada por carta, datada de 09/09/98, fls. 27, o contribuinte voltou ao campo da luta, com recurso voluntário, fls. 30, nos mesmos termos da impugnação, fls. 13, diferindo apenas nas datas – 30/09/98 e 22/04/98.

O ilustre consultor tributário, em seu parecer n.º365/99, sugeriu a manutenção do decisório singular, o qual foi adotado, no parecer n.º 391/99, pelo douto Procurador do Estado, fls. 34/36.

É o relatório.

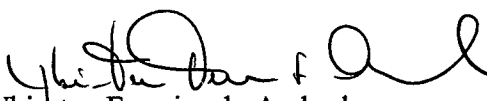
DECISÃO

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos em que é recorrente **CEBEL – CENTRAL DE BEBIDAS LTDA** e recorrido **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**,

RESOLVEM os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário interposto, negar-lhe provimento, no sentido de confirmar a decisão exarada pela 1ª Instância, de **PROCEDÊNCIA** do feito fiscal, de acordo com o parecer da douda Procuradoria Geral do Estado.


Sala Das Sessões Da 2ª Câmara Do Conselho De Recursos Tributários Em Fortaleza,
17 De Agosto De 1999.


José Ribeiro Neto
PRESIDENTE


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


José Paiva de Freitas
CONSELHEIRO RELATOR



Moacir José Barreira Danziato
CONSELHEIRO

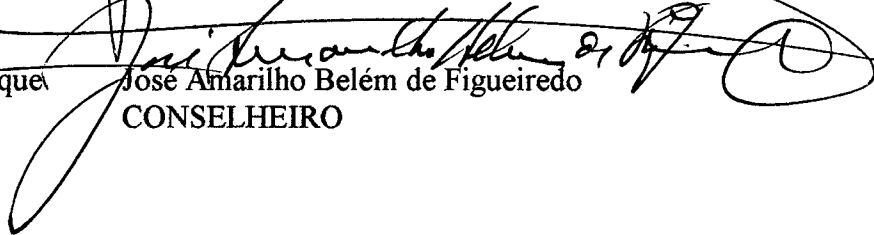

Alberto Carlos Moreno Maia
CONSELHEIRO


Maria Diva Santos Salomão
CONSELHEIRA

Wlândia Maria Parente Aguiar
CONSELHEIRA


José Maria Vieira Mota
CONSELHEIRO


Francisco das Chagas Aragão Albuquerque
CONSELHEIRO


José Amarelho Belém de Figueiredo
CONSELHEIRO